
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de Miradouro-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município, define suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Advogado Geral;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Advogado.

§ 1º - O Advogado Geral do Município e os Assessores Jurídicos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Cargo de Advogado é de provimento efetivo.

Art. 3º - Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Advogado do Município.

CAPÍTULO III
DO ADVOGADO GERAL

Art. 4º - O Advogado Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência de atuação na área de no mínimo 05 anos e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Advogado Geral:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, com o representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

VIII - desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO IV DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 6º - Os Assessores Jurídicos do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - São atribuições dos Assessores Jurídicos:

- I – Auxiliar o Advogado Geral do Município em suas atribuições;
- II – substituir, por designação do Prefeito Municipal, o Advogado Geral nos casos de impedimento, licença e ausência;
- III - Substituir o Advogado Geral ou qualquer advogado do Município nos atos administrativos de sua competência.

CAPÍTULO V DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 8º - O cargo de Advogado do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 9º Os Advogados do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Advogado Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 10 – As atribuições dos Advogados do Município são aquelas previstas na Lei nº 1.208/2007.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11 - Aos Advogados do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 12 - São prerrogativas dos Advogados do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13 - São deveres dos Advogados do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Advogado Geral;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Advogado Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Miradouro o cargo de Advogado Geral e as especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 15 – Foi criado no Anexo VI da Lei nº 1.208/2007 o Símbolo de Vencimento CC 10, com valor de vencimento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 15 – Ficam extintos o cargo de Procurador-Geral do Município constante do Anexo I da Lei nº 1.208/2007.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 31 de agosto de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I	
QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO	
Nº	Dados do Cargo
01	Cargo: Advogado Geral do Município
	Número de Vagas: 01 (uma)
	Requisitos: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 03 (anos) anos no exercício da advocacia na área pública.
	Forma de Provimento: Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
	Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas
	Símbolo de Vencimento: CC 10
02	Cargo: Assessor Jurídico
	Número de Vagas: 02 (duas)
	Requisitos: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
	Forma de Provimento: Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
	Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas
	Símbolo de Vencimento: CC 08

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador: 7031DB8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/09/2022. Edição 3340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>